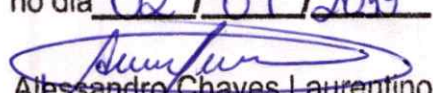


PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 84.139.633/0001-75

PROTOCOLO
Câmara Municipal- Eldorado do
Carajás-PA
Nº do Protocolo 1671/19
DATA 09/08/19 HS 9h
Protocolista: T. Berti Zocher

LEI Nº 442/2019 DE 02 de julho de 2019.

Publicado no Mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 02/07/2019

Alessandro Chaves Laurentino
Secretário de Administração
Portaria Nº 298/2019

“Altera a Lei Municipal nº 414/2017, para instituir a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP aos contribuintes com unidades consumidoras cadastradas na zona rural do Município de Eldorado do Carajás e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP aos contribuintes com unidades consumidoras cadastradas na zona rural do Município de Eldorado do Carajás PA, alterando a Lei Municipal nº 145/2002 e 414/2017.

Art. 2º - A Lei nº 145, de 29 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 3ºA:

“Art.3ºA. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP os contribuintes com unidades consumidoras devidamente cadastradas e reconhecidas como zona rural do Município de Eldorado do Carajás PA, EXCETO os núcleos urbanos, dentre eles, as vilas bairros localizadas na zona rural.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 414, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“O valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, base de cálculo de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei 145, de 29 de dezembro de 2002, a partir de 15 de março de 2018, será distribuído de igual modo entre todos os contribuintes, no percentual de 13% sobre o valor do consumo, com exceção dos contribuintes com unidades consumidoras devidamente cadastradas e reconhecidas como zona rural do Município de Eldorado do Carajás PA, que ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 84.139.633/0001-75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 02 de julho de
2019.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal